



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul**

LEI Nº 767/87

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina.

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 10% (DEZ POR-CENTO) àqueles contribuintes que optarem pelo pagamento à VISTA da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA que o seu imóvel ou lote vier a ocasionar.


ART. 2º - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
18 de Setembro de 1.987



NORMÉLIO ARI MENEGAZZO.
Prefeito Municipal.

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretária em data supra.



JOSE CARLOS MENEGAZZO.
Secretário de Administração.